

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

# DECISÃO DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL Nº SEI-13/2024

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO apresentada pela chapa 3 ("ConsCiência CFM") em relação a propaganda veiculada pela chapa 2 ("Força Médica") em seu perfil oficial no instagram @cfmforte, na qual consta a informação de que a chapa 2 seria a única que tem apoio do CREMESP: (<a href="https://www.instagram.com/reel/C9A-HLxPPk/?igsh=cml1a2V4MHlsdTdi">https://www.instagram.com/reel/C9A-HLxPPk/?igsh=cml1a2V4MHlsdTdi</a>). Desse modo, pleiteia que a chapa 2 seja intimada para, em 24 horas, não só retirar tal propaganda, bem como esclarecer pelos mesmos meios que tal informação não é verdadeira e que o CREMESP não lhe franqueou apoio, sob pena de sua exclusão do processo eleitoral, na forma do §6º do art. 7º da Resolução CFM 2.335/23.

A chapa 2 apresentou sua peça defensiva, alegando que não haveria irregularidade, pois a legenda não se refere à Autarquia enquanto instituição, mas sim aos seus Conselheiros. Defende, assim, que as alegações da chapa 3 seriam descabidas, de modo que a representação deve ser integralmente rejeitada, não se determinando a retirada da propaganda ou a retratação acerca do conteúdo divulgado.

Eis o relatório.

# 2. FUNDAMENTAÇÃO.

#### Da Divulgação de Informação Inverídica

O art. 47, incisos II e VIII, da Resolução CFM nº 2.335/23 vedam a divulgação de informações falsas e o desrespeito aos Conselhos Regionais de Medicina:

Art. 47. Não será tolerada propaganda:

*(...)* 

Il que divulgue informações falsas;

*(...)* 

VIII que desrespeite os símbolos nacionais, as leis e a Constituição Federal, o Código de Ética Médica e os Conselhos Regionais e Federal de Medicina.

Além disso, o art. 7º, §6º, da Resolução nº 2.335/23 prevê a possibilidade da aplicação

das penalidades de advertência, suspensão cautelar e cancelamento de registro de chapa na hipótese de desrespeito às normas da resolução:

Art. 7º As eleições para conselheiros federais, efetivos e suplentes, do CFM serão conduzidas nos estados e no Distrito Federal por uma Comissão Regional Eleitoral (CRE) designada pelo plenário do CRM até 15 (quinze) dias antes do início do prazo para registro das chapas eleitorais, conforme previsto no art. 16 desta resolução.

*(...)* 

"§ 6º A CRE poderá, assegurando a ampla defesa e o contraditório, advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa concorrente ao pleito eleitoral caso não sejam respeitadas suas decisões sobre o respectivo processo e/ou as normas desta resolução"

No presente caso, esta Comissão Regional, ao acessar, no dia 11/07/2024, o link constante na representação apresentada pela chapa 3, verificou que de fato constava a frase "Vote na CHAPA 2, a única que tem apoio do CREMESP, para que você tenha voz no CFM." na descrição do vídeo divulgado no perfil oficial da chapa 2 no instagram (@cfmforte):



Posteriormente, ao tentar o acesso ao mencionado link no dia 12/07/2024, esta CRE constatou que a publicação havia sido alterada:

# Esta página não está disponível.

O link em que você clicou pode não estar funcionando, ou a página pode ter sido removida. Voltar para o Instagram.

Ou seja, antes mesmo da análise da representação por parte desta Comissão, a chapa 2 providenciou a correção da informação outrora divulgada, de modo que na descrição do vídeo passou a constar "Vote na CHAPA 2, a única apoiada por Conselheiros do CREMESP!":



Isto posto, esta Comissão Regional Eleitoral entende que, apesar da correção realizada pela chapa 2, após a representação de propaganda irregular da chapa 3, de fato restou caracterizada a infração ao disposto no art. 47, inciso II, da Resolução CFM nº 2.335/23, que veda a divulgação de informação falsa. Isto porque, o CREMESP sequer pode apoiar alguma das quatro chapas que concorrem ao pleito eleitoral, apesar de seus conselheiros, na qualidade de médicos, poderem fazê-lo de forma individual.

## 3. CONCLUSÃO

exposto, esta Comissão Regional Eleitoral acolhe parcialmente a REPRESENTAÇÃO apresentada pela chapa 3 ("ConsCiência CFM") em relação à propaganda veiculada pela chapa 2 ("Força Médica") em seu perfil oficial no instagram @cfmforte, na qual consta a informação de que a chapa 2 seria a única que tem apoio do CREMESP: (https://www.instagram.com/reel/C9A-HLxPPk/?igsh=cml1a2V4MHlsdTdj), com a aplicação da PENA DE ADVERTÊNCIA e a determinação de que a chapa 2 exclua o mencionado vídeo e corrija as demais publicações para que não conste a afirmação de que recebe apoio do CREMESP, nos termos do art. 57, §4º, da Resolução CFM nº 2.335/23. Além disso, a chapa 2 deverá veicular publicação de esclarecimento, pelo prazo de 48 (quarenta e oito horas), pelo mesmo canal, qual seja, sua página oficial do instagram (@cfmforte), informando que não recebe apoio do CREMESP. Caso não sejam cumpridas as presentes determinações, fica a chapa 2 alertada acerca da possibilidade de aplicação de penalidade mais gravosa.

INTIMEM-SE as chapas envolvidas para eventual interposição de **recurso** à CNE no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da intimação por e-mail, nos termos do art. 61, §3º, da Resolução CFM nº 2.335/23.

Havendo a apresentação de recurso, intime-se a chapa recorrida para, querendo, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, conforme previsto no art. 61, §5º, da Resolução CFM nº 2.335/23.

Findo o prazo, apresentadas ou não as contrarrazões, **encaminhem-se os autos imediatamente à CNE**, tendo em vista o disposto no art. 61, §6º, da Resolução CFM nº 2.335/23.

#### Dr. João Benetti Júnior

Presidente da Comissão Regional Eleitoral do CREMESP



Documento assinado eletronicamente por **João Benetti Junior**, **Presidente da CRE**, em 14/07/2024, às 13:08, com fundamento no art.  $5^{\circ}$  da RESOLUÇÃO CFM  $n^{\circ}2.308/2022$ , de 28 de março de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1307658 e o código CRC 8886BD65.



Rua Frei Caneca, 1282 - Bairro Consolação | CEP 01307-002 | São Paulo/SP - http://www.cremesp.org.br/

Referência: Processo SEI nº 24.26.000000063-6 | data de inclusão: 14/07/2024